SALVADOR, **SÁBADO**, 15 DE ABRIL DE 2023 - ANO CVII - № 23.643

Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 26 - Salvador

UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Colégio Estadual Daniel Lisboa	Presidente: Rany de Fátima Saldanha Carneiro Tesoureira: Lidia Carlos		11.365.310-6 11.347.850-6
	Encarregada: Vanilda Pimentel de Jesus	Secretária	92.065.788

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de abril de 2023.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

Secretária Estadual da Educação

PORTARIA Nº 395/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base nos artigos 204 e 209 da Lei estadual nº 6.677/94, bem como no quanto recomendado pela douta Procuradoria Geral do Estado através do parecer Nº PA-NCAD-347-2023 exarado nos autos do processo PGE Nº: 2023.2.01.00001223, resolve: em face do que consta no processo de nº 011.7638.2023.0013587-63, DETERMINAR instauração de processo administrativo disciplinar, designando os servidores Humberto de Souza Nascimento, matrícula: 11.273.673-1; Jorge Carneiro Rios, matrícula: 11.370.913-5 e Maria do Socorro Lacerda Silva, matrícula: 11.438.502-3, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período em face de circunstâncias excepcionais, apurar e definir a responsabilidade administrativa do servidor de matrícula: 11.478.879-2, em virtude da existência de indícios de comportamento incompatível com o decoro do magistério, a dignidade da função pública e a moral administrativa, como será detalhado no mandado de citação, conduta suscetível a caracterizar os ilícitos previstos nos artigos 175, I, II, III, IX, XI e 176, X, sujeitando-o à pena disciplinar prevista no art. 192, IV, V e XII, todos da Lei estadual nº 6.677/1994 e arts.87, II, III, IX, XIII, e 88, I, II, e IV, da Lei n. 8261/2002. A comissão processante desenvolverá os trabalhos nas instalações do Núcleo Territorial de Educação de Feira de Santana/BA - NTE 19. Salvador, 14 de abril de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da

PORTARIA Nº 396/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no artigo 208 da Lei estadual nº 6.677/94 resolve: afastar preventivamente o servidor de cadastro nº 11.478.879-2, vinculado ao Núcleo Territorial de Educação de Feira de Santana/BA - NTE 19, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, em razão das acusações a que responde nos autos do processo disciplinar de nº 011.7638.2023.0013587-63. Salvador, 14 de abril de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 337/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto nos arts. 203 e 238 da Lei estadual nº 6.677/94, e em conformidade ao parecer Nº PA-NCAD-107-2023, nos autos do processo PGE Nº: 2022.3.01.00001925, resolve: reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e arquivar a Sindicância de nº 006.0400.2022.0008984-91, do servidor de matrícula: 11.310.008-0. Os trabalhos foram desenvolvidos no Núcleo Territorial de Educação de Barreiras- NTE 11. Salvador, 13 de abril de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

PORTÁRIANº 339/2023. ASECRETÁRIADA EDUCAÇÃO DO ESTADO DABAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do quanto disposto no despacho assistencial nº PA-NCAD-043-2023, da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo PGE nº 2022.12.01.00010071, resolve: arquivar os autos do processo administrativo nº 006.0400.2022.0048727-56, do servidor de matrícula: 11.391.288-5, por não restar configurado o ilícito de acúmulo de cargos. Os trabalhos foram desenvolvidos no Núcleo Territorial de Educação de Feira de Santana - BA - NTE 19. Salvador, 14 de abril de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação

Portaria Nº 413/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições previstas no(a) art. 8º da Lei nº 10.963, de 16 de abril de 2008, c/c o art. 5º e 11 da Lei nº 13.809 de 04 de dezembro de 2017, do art. 8º da Lei nº 14.039/2019 e portaria nº 9.036 de 05 de dezembro de 2017, resolve conceder, Promoção no Grau, por ordem Judicial nº 006.0434.2023.0009785-67 ao (s) servidor (es) da (s) carreira (s) integrante(s) do Grupo Ocupacional Educação, lotado(s) no(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, conforme relação contida no Anexo Único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO

Processo	Matrícula	Nome	Grau Atual	Grau Subsequente	Data Início
006.0434.2023.0009785-67	11314009	JOSIMEIRE BARROS SANTANA ARAUJO PINHO	IVA	V	12.04.2023

Salvador, 13 de abril de 2023 Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária da Educação EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Função de Téc. Nível Médio/Mediador (EMITec)

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a homologação em 24/02/2023, do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, Edital SEC/SUDEPE Nº 19/2022, publicado no DOE de 11/11/2022, da Seleção Pública para contratação temporária de pessoal na função de Mediador, em caráter emergencial, pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA. RESOLVE:

Art. 1º- Ficam convocados os candidatos, por ordem de classificação, constantes no presente Edital, a realizar os seguintes procedimentos:

- a) Enviar com antecedência dentro do prazo estabelecido na alínea "b" deste artigo os documentos digitalizados para o correio eletrônico ingressocpm.sec@enova.educacao.ba.gov.br
- b) Período para envio eletrônico e entrega presencial da documentação : De 17/04/2023 a 02/05/2023
- 2- Os candidatos aprovados para o Interior do Estado deverão comparecer nas sedes dos Núcleos Territoriais de Educação NTE, munidos da documentação em original e fotocópia listada no item 1 deste Edital no período de 17/04/2023 à 02/05/2023, no horário das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min.

Art. 2º- os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos em **original e fotocópia**:

- a) original e cópia Diploma de Conclusão do Curso, relacionado a função temporária com pré-requisito/escolaridade de nível médio expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- c) original e cópia carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento,se for o caso:
- d) original e cópia da certidão de nascimento ou RG dos dependentes;
- e) número de conta corrente do Banco do Brasil;
- f) original e cópia título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- g) original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- h) declaração de bens;
- i) original e cópia PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- j) Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
- l) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados; m) original e cópia certificado de reservista para os homens;
- n) 03 (três) fotos 3x4;
- o) original e cópia comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- p) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- q) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- r) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- s) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- t) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- u) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- w) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- v) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- x) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- y) declaração de que:
- I não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- II não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
- III não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- IV não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- V não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- VI não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

22 EXECUTIVO



SALVADOR, **SÁBADO**, 15 DE ABRIL DE 2023 - ANO CVII - Nº 23.643

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

z) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório:

aa) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado;

ab) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;

ac) Cópia dos exames apresentados quando da realização da avaliação médica;

ad) Comprovante de vacinação, conforme Decreto estadual nº 20.885, de 16 de novembro de 2021, Instrução Normativa SAEB nº 024/2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 27 de novembro de 2021 e nº 028/2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 15 de dezembro de 2021, ou relatório médico que ateste as razões impeditivas para o não recebimento da imunização.

O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

E XAMES	VALIDADE DO EXAME
Hemograma	3 meses
Glicemia	3 meses
Sumario de urina	3 meses
Parasitológico de Fezes	3 meses
Acuidade visual (emitida por medico Oftalmologista)	3 meses
Rx de Tórax (PA) com Laudo	6 meses
Eletrocardiograma com Laudo(a partir dos 40 anos)	6 meses
PSA da próstata (homens a partir dos 40 anos)	6 meses

Salvador, 14 de abril de 2023

Adelia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Secretária da Educação

2 - BOM JESUS DA LAPA/BARRA | BAIXAO DE APARECIDA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1057600-0	ANA CLAUDIA CARVALHO LIMA	46.00	2

2 - BOM JESUS DA LAPA/BARRA | DISTRITO DE BREJO DO SACO

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1058599-5	MATHEUS DA PAIXÃO AMORIM	42.00	4
1016986-3	HEMERSON DA SILVA CONCEIÇÃO	39.00	6

2 - BOM JESUS DA LAPA/BOM JESUS DA LAPA | POV. DE SANTA RITA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1003811-1	JOILSON LEITE BONFIM DAS GRACAS	54 00	2

2 - BOM JESUS DA LAPA/IBOTIRAMA | POVOADO BOA VISTA DO LAGAMAR

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1044111-4	MATEUS BESSA DAS NEVES	45.00	4

3 - SEABRA/BONITO | CABECEIRA DO BREJO

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1008369-9	ÉRICA PATRÍCIA RODRIGUES DE LIMA	49.00	3

4 - SERRINHA/ARACI | TAPUIO

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1077062-4	RODRIGO CARNEIRO DE OLIVEIRA	52.00	4
1018863-9	SANY ALMEIDA NOVAES	50.00	5

5 - ITABUNA/ILHÉUS | COUTO

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1028395-2	DANIELLE DOS SANTOS COSTA	53.00	2

5 - ITABUNA/AURELINO LEAL | POÇO CENTRAL

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1060003-7	ORLAN SANTOS DA SILVA	37.00	2

5 - ITABUNA/ILHÉUS | PONTA DA TULHA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1061845-1	PATRICIA BARBOSA LEITE	51.00	2

5 - ITABUNA/ILHÉUS | SAMBAITUBA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1002519-6	JACELINE SANTANA DOS SANTOS	51.00	1

6 - VALENÇA/CAIRU | GARAPUÁ

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1003814-2	ALANE AMORIM BARBOSA DIAS	49.00	2

6 - VALENÇA/IGRAPIÚNA | VALE DO JULIANA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1066870-2	SILVANEIDE SOUSA DOS SANTOS	46.00	1

6 - VALENÇA/NILO PEÇANHA | BARRA DOS CARVALHOS

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1026520-9	ELMO LEANDRO SOUSA DE ARAUJO	53.00	1

6 - VALENÇA/NILO PEÇANHA | SÃO FRANCISCO

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1028335-1	CATARINA RIBEIRO DOS SANTOS	51.00	2

6 - VALENÇA/TAPEROÁ | FORMOSA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1001651-1	AGENILDO DE SOUSA PEREIRA	54.00	2

6 - VALENÇA/TAPEROÁ | ITIUBA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1075392-9	MICHEL SOARES SAO PAULO	65.00	1

6 - VALENÇA/TAPEROÁ | JEQUIEZINHO MIRIM

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1003977-9	MIRIAN DE JESUS FARIAS	46.00	2

6 - VALENÇA/TAPEROÁ | RODA D'AGUA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1059327-9	IVANEI DE JESUS SILVA	50.00	1
1012908-7	ADRIANNY ALCANTARA DO NASCIMENTO	47.00	2

7 - TEIXEIRA DE FREITAS/ITAMARAJU | CAMPO ALEGRE

	NI .	N E	O
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1038760-1	MÔNICA NASCIMENTO DE SOUZA SILVA	48.00	2

7 - TEIXEIRA DE FREITAS/ITAMARAJU | ITABRASIL

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1026698-7	EDII ELIZA RIBEIRO DE OLIFIROZ SILVA	36.00	3

7 - TEIXEIRA DE FREITAS/NOVA VIÇOSA | ARGOLO

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1014456-7	DINAR BEATRIZ SOUZA SANTOS	49.00	2

7 - TEIXEIRA DE FREITAS/ITANHÉM | SAO JOSE DE VEREDA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1043723-3	RODRIGO DE SOUZA CASTRO	60.00	1

10 - JUAZEIRO/CAMPO ALEGRES DE LOURDES | DISTRITO DE JIQUITAIA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1052945-5	RICARDO FERREIRA DE SOUSA	55.00	1

10 - JUAZEIRO/CASA NOVA | DISTRITO DE TIRIRICA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1019044-0	MAIANE DE JESUS SIQUEIRA	54.00	2

10 - JUAZEIRO/CURAÇA | DISTRITO DE PATAMUTÉ

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1019718-9	SAMILE SANTOS DA CRUZ	48.00	2

10 - JUAZEIRO/REMANSO | DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1046235-7	TATIANA RODRIGUES ROCHA	52.00	2

13 - CAETITÉ/PINDAI | GUIRAPA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1082176-1	AUREO VITOR XAVIER CARDOSO	58.00	2



SALVADOR, **SÁBADO**, 15 DE ABRIL DE 2023 - ANO CVII - Nº 23.643

16 - JACOBINA/JACOBINA | LAGES DO BATATA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1003232-1	AGNAILTON SILVA DOS SANTOS	59.00	2

18 - ALAGOINHAS/ESPLANADA | BAIXIO

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1076808-0	GRACIELLE SANTANA ALVES	50.00	4
1061241-5	NADSON DOS SANTOS BARBOSA	49.00	5

18 - ALAGOINHAS/ESPLANADA | SÃO JOSÉ

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1008131-1	JOELSON DE ARAUJO SOUZA	56.00	4
1040108-1	FRANCIELE DO NASCIMENTO DOS SANTOS	55.00	5

19 - FEIRA DE SANTANA/IRARÁ | BENTO SIMÕES

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1012151-1	RAIONARA MACLEIDE OLIVEIRA REIS	57.00	2

22 - JEQUIÉ/BOA NOVA | DISTRITO DE VALENTIM

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1085444-5	RONALDO SILVA DOS ANJOS	62.00	1

Vagas Reservadas aos Candidatos Negros

3 - SEABRA/BONITO | CABECEIRA DO BREJO

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1047715-1	RENATO GOMES SANTANA	37.00	2

4 - SERRINHA/ARACI | BARREIRA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1032722-2	ALEXIA DOS SANTOS	41.00	2

5 - ITABUNA/ILHÉUS | COUTO

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1040462-2	SIZENANDO EUSTÁQUIO FERREIRA NUNES DOS SANTOS	52.00	2

6 - VALENÇA/TAPEROÁ | JEQUIEZINHO MIRIM

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1030766-4	JOCIENE DE JESUS SANTOS	37.00	3

7 - TEIXEIRA DE FREITAS/ITAMARAJU | CAMPO ALEGRE

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1007433-6	APARECIDA LUIZA RIBEIRO JESUS	35.00	2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Cargo -Professor Educação Básica

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a homologação em 24/02/2023, do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, Edital SEC/SUDEPE Nº 18/2022,publicado no DOE de 11/11/2022, da Seleção Pública para contratação temporária de pessoal na função de Professor da Educação Básica, em caráter emergencial, pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA. RESOLVE:

Art. 1º- Ficam convocados os candidatos, por ordem de classificação, constantes no presente Edital, a realizar os seguintes procedimentos:

a) Enviar com antecedência dentro do prazo estabelecido na alínea "b" deste artigo os documentos digitalizados para o correio eletrônico ingressocpm.sec@enova.educacao.ba.gov.br

b) Período para envio eletrônico e entrega presencial da documentação : **De 17/04/2023 a 02/05/2023**

2 - Os candidatos aprovados para o Interior do Estado deverão comparecer nas sedes dos Núcleos Territoriais de Educação - NTE, munidos da documentação em **original e fotocópia** listada no item 1 deste Edital no período de 17/04/2023 à 02/05/2023, no horário das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min.

Art. 2º- os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos em **original e fotocópia**:

 a) original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

b) original e cópia Diploma de Conclusão do Curso, relacionado a função temporária com pré-requisito/escolaridade de nível médio expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

- c) original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- d) original e cópia carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento,se for o caso;
- e) original e cópia da certidão de nascimento ou RG dos dependentes;
- f) número de conta corrente do Banco do Brasil;
- g) original e cópia título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- h) original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i) declaração de bens;
- j) original e cópia PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- k) Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
- I) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados; m) original e cópia certificado de reservista para os homens;
- n) 03 (três) fotos 3x4;
- o) original e cópia comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- p) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- q) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- r) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- s) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- t) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- u) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- w) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- v) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- x) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- y) declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

- z) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;
- aa) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado:
- ab) Atestado de Saúde Ocupacional ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- ac) Cópia dos exames apresentados quando da realização da avaliação médica;
- ad) Comprovante de vacinação, conforme Decreto estadual nº 20.885, de 16 de novembro de 2021, Instrução Normativa SAEB nº 024/2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 27 de novembro de 2021 e nº 028/2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 15 de dezembro de 2021, ou relatório médico que ateste as razões impeditivas para o não recebimento da imunização.